

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 040/89

Súmula: "ALTERA O ÍTEM 4.2 DO ART. 7º, DA LEI MUNI-
CIPAL Nº 013/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO, no uso
de suas atribuições legais.

Faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OES-
TE-RO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI

Art. 1º - Fica alterado o item 4.2 do Art. 7º da Lei Mu-
nicipal, nº 013/89.


Art. 2º - Em substituição ao item 4.2, do Art. 7º da
Lei Municipal nº 013/89, que trata do Departamento Municipal de Educação e cultura, passa
a ter a seguinte redação:

- 4.2 - Departamento Municipal de Educação e Cultura
- 4.2.1 - Divisão de Apoio Administrativo
- 4.2.1.1 - Seção de Esportes e Turismo
- 4.2.2 - Divisão de ensino Rural
- 4.2.2.1 - Seção de Ensino Supletivo
- 4.2.2.2 - Seção de Supervisão e Orientação

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de Dezembro de 1.989.


Cedar Caddo
Prefeito Municipal
Santa Luzia D'Oeste